

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**SOLAR DOS UNIDOS ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**  
**C.N.P.J: 51.250.124/0001-66**

Aos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e onze, as 10:00hs, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados do **SOLAR DOS UNIDOS ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Laudelino Gomes Ribeiro, 255, Cep:06770-100, Jardim Iracema, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1) 4ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Eu, Sr. Givaldo Pereira da Silva, secretariei a presente Assembléia e para presidir a Sra. Zélia Maria de Oliveira. Dando início a reunião, a presidenta abriu os trabalhos dizendo que a pauta do dia está conforme edital. A presidenta lembrou que foi respeitado o estatuto no que se refere ao prazo de convocação dos associados com direito a voto. Após as iniciais, a presidenta explicou aos presentes que as alterações estatutárias, bem como a sua consolidação, se fazem necessários para melhor adequar a Associação aos desafios atuais e possibilitar a ampliação do atendimento, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Após as considerações finais, por quem tomou a frente, a presidenta convidou a todos para conhecerem a nova redação do Estatuto Social e deu por encerrada a reunião às 11h55mins, que vai por mim assinada, Sr. Givaldo Pereira da Silva, que a secretariei e pela presidenta Sra. Zélia Maria de Oliveira.



Taboão da Serra, 16 de Outubro de 2011.

**ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**  
Presidenta

**GIVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabela: São Thelma Terezinha da Cunha  
Rua Castelo Barreiros, 146 - Centro - Fone: 4789-1840 - Fax: 4789-1845 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: **ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Taboão da Serra, 11 de novembro de 2011.  
Em testemunho da verdade. Cód. 119033001381000501501-05311

nitária - CNPJ 51.250.124/0001-66  
ardim Iracema - Taboão da Serra - SP  
Tel.: 11 4685 5417

SANDRA R. SELOTE - ALEMA D. C. A. TAVOLANI - MARYMA D. ...  
Válido somente com selo de autenticidade! Ata Leitora

FIRMA 1  
1155AA788741

Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Taboão da Serra - São Paul  
Rua Thereza Maria Luizetto, 221/231 - Taboão da Serra-SP

renotado sob nº 00001366 em 26/10/2011 Registrado, microfilmado  
digitalizado sob nº 00000912 do Livro nº

EG. PRIM.: 00000463 A-2

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
78,51	22,33	16,53	4,15	4,15	0,00	0,00	125,67

Taboão da Serra, 24/11/2011

Escrevente Autorizado

**Daniel Lago Rodrigues**  
**OFICIAL**

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SOLAR DOS UNIDOS**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TABOÃO DA SERRA  
Microfilme Nº 000912

**CAPÍTULO I**



**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – PRAZO DE DURAÇÃO – SEDE - FINALIDADE**

**Art.1º** - Sob a denominação de Solar dos Unidos Associação Comunitária; fundada em 30 (trinta) de Dezembro de 1972; é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Laudelino Gomes Ribeiro, 255, Jardim Iracema, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, Cep: 06770-100

**Art.2º** - O Solar dos Unidos Associação Comunitária tem por finalidade, o atendimento a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice, bem como educação infantil – Creche, o desenvolvimento cultural e esportivo, a fim de elevar a qualidade de vida da comunidade. A entidade contratará profissionais devidamente habilitados quando a lei assim exigir.

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Solar dos Unidos Associação Comunitária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art.4º** - A associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

**Parágrafo Único:** Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, atividades estas, nos termos do artigo 2º.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art.6º** - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação distinguido em três categorias:

Fundadores, Contribuintes e Honorários.

*Lelia*



- a) São associados fundadores, aqueles que compareceram a assembléia geral de fundação;
- b) São associados contribuintes, aqueles que associarem-se após a assembléia geral de fundação, por indicação de um associado fundador e aprovação da diretoria; e,
- c) São associados honorários, àqueles que prestarem relevantes serviços a associação, por indicação da diretoria e aprovação da assembléia geral.

**Art.7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.



**Art.8º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembléias;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens e serviços, e pagar mensalidades.

**Art.9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art.10º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo 1º: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

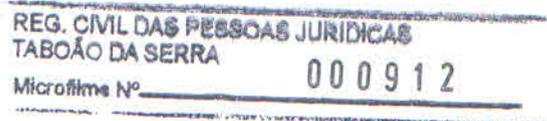
Parágrafo 2º: Conforme determina o artigo 57 da lei 10406/02, antes da exclusão do associado pela Diretoria Executiva, em qualquer das hipóteses previstas acima, será garantido ao mesmo o direito de ampla defesa, além do recurso a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art.11º** - A Associação terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.12º** - A Assembléia é um órgão deliberativo e soberano da vontade social, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

**Art.13º** - Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por assembléia especialmente convocada para esse fim, e pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Artigo 36;
- IV – Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do Artigo 35;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar, bens patrimoniais imóveis; e,
- VI – Aprovar o Regimento Interno.

**Art.14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e,
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo conselho fiscal.

**Art.15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal; e,
- III – Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art.16º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, ou por publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TABOÃO DA SERRA  
Microfilme Nº 000912

**Art.17º** - A Associação será administrada pela Diretoria, constituída por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário; e, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva.

**Art.18º** - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários; e,
- V – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, ad referendum da Assembléia Geral.

**Art.19º** - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.



**Art.20º - Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as Assembléias Gerais;
- IV – Convocar e presidir, as reuniões da Diretoria; e,
- V – Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

**Art.21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.22º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação; e,
- III – Ter sob sua responsabilidade, os livros e documentos, referente ao seu cargo.



**Art.23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



*Lelia*  
**Art.24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados; bem como, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar o relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro, para ser submetido a Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos a Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

**Art.25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções; substituindo-o nas faltas e impedimentos; e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art.26º -** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e deliberativo, será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o Balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os Balanços e Inventários, que acompanham o relatório anual da diretoria; e,
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação, de bens imóveis, por parte da Associação.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses; e, extraordinariamente sempre que necessário.

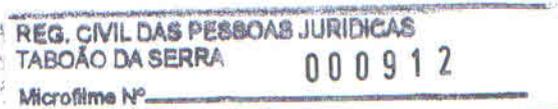
Parágrafo 2º - A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros efetivos.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

**Art.28º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.



**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO**



*Elia*

**Art.29º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Art.30º** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art.31º** - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art.32º** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.33º** - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma entidade pública, conforme aprovar a Assembléia Geral Extraordinária.

**Art.34º** - A associação não constitui e nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



**CAPÍTULO V**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TABOÃO DA SERRA	000912
Protocolo Nº _____	

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.35º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de sua atividade, ou por decisão do poder judiciário.

**Parágrafo Único:** A Assembléia instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados.

**Art.36º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, pela aprovação de maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com 1/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

**Art.37º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art.38º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da assembléia geral.

Taboão da Serra, 16 de Outubro de 2011



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTOCOLO DE LEITURAS E TÍTULOS  
 Taboão da Serra, 16 de Outubro de 2011.  
 Reconheço por semelhança a firma de: ZELIA MARIA DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico ou fé,  
 Em Testemunho da verdade. Cód. 5167956410531700381501-05311

SANDRA W. BELOTE - HELENA D. C. A. TANGUINI - KARINA D. C. DE ALMEIDA  
 Válido somente com selo de autenticidade! Cód 1: Total R\$ 3,50

*Zélia Maria de Oliveira*  
**Zélia Maria de Oliveira**  
 Presidenta



*Rodolfo Oliveira*  
 RODOLFO OLIVEIRA  
 OAB/SP. 148.150

**PRENOTADO**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas de Taboão da Serra - SP  
Título não registrado  
Taboão da Serra  
**0 8 NOV. 2011**  
**1366**  
Prenotado sob o N°

Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Taboão da Serra - São Paul  
Rua Thereza Maria Luizetto, 221/231 - Taboão da Serra-SP

Prenotado sob nº 00001366 em 26/10/2011 Registrado, microfilmado  
e digitalizado sob nº **00000912** do Livro nº  
REG. PRIM..... 00000463 A-2

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
78,51	22,33	16,53	4,15	4,15	0,00	0,00	125,67

Taboão da Serra, 24/11/2011

Escrevente Autorizado

**Daniel Lago Rodrigues**  
OFICIAL